



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 481/2019, de 14 de novembro de 2019.

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição** à servidora **Beatriz Salete Busatta**, portadora do RG nº 4049010418/RS, CPF nº 146.089.520-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 6173, Nível X, fundamentado no artigo 40 § 1º, Inciso III, Alínea “a” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC 41/2003 e o Art. 56 da Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de aposentadoria o valor de R\$ 1.448,75 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), calculados de acordo com o art. 79 da Lei 3.589/2016, com revisão na mesma data e proporção do servidor efetivo ativo.

Art. 3º - A servidora passará a integrar o Quadro de Aposentados, vinculando-se ao Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 de novembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

André Luis Budine
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM